



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.157, DE 2008

(Do Sr. William Woo)

Garante a isenção da cobrança de IPI de profissionais de transporte que atuem em feiras livres, em razão da compra de novo veículo funcional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2644/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei garante a isenção da cobrança de IPI de profissionais de transporte que atuem em feiras livres, em razão da compra de novo veículo funcional.

Art.2º Será titular do benefício toda profissional que comprove atuação ininterrupta na área por período igual ou superior a quatro anos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A feira livre é uma modalidade de comércio muito popular no Brasil, uma vez que reconhecidamente dispõe de produtos frescos e baratos, atraindo a grande população.

Profissionais importantes nesse processo de venda são os motoristas de caminhão, que conduzem as mercadorias do produtor até o consumidor. Enfrentando grandes distâncias e estradas muitas vezes perigosas, esses profissionais são de grande valia para a sociedade brasileira.

Visando estimular seu trabalho, mostra-se adequada a isenção da cobrança de IPI sobre a compra de veículos funcionais por esses profissionais, que arcam com a pesada manutenção de seus instrumentos laborais.

Razões pelas quais se torna necessária esta lei, haja vista a contribuição social e importância que guarda o trabalho desses profissionais para a sociedade brasileira.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2008.

Deputado William Woo
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
